



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PADRE JOÃO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para ampliar o âmbito do planejamento e da execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autora: Deputada HELENA LIMA

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, de autoria da Deputada Helena Lima, tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir, entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, os mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica.

Segundo a justificativa apresentada, a proposição busca fortalecer a agricultura familiar mediante o estímulo à adoção de práticas produtivas sustentáveis, incentivando a redução do uso de insumos químicos, a diversificação das culturas e a recuperação dos ecossistemas agrícolas.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Finanças e Tributação para exame de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (Art. 54 RICD).

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação estabelecem que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a conformidade da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como com as demais normas pertinentes à receita e despesa públicas, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos dessas disposições, considera-se compatível a proposição que não conflite com os referidos instrumentos de planejamento e adequada aquela que a eles se ajuste ou esteja por eles abrangida.

No caso em análise, observa-se que o projeto possui natureza essencialmente normativa, ao ampliar o rol de diretrizes a serem consideradas no planejamento de política pública já existente, sem instituir, de forma direta, nova despesa obrigatória, tampouco renúncia de receita. A proposição limita-se a prever a inclusão de mecanismos de financiamento para a transição agroecológica como elemento a ser considerado no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar, não implicando, por si só, obrigação de execução imediata de despesas.

Adicionalmente, merece destaque que o conteúdo da proposição achase abrangido pelo teor do Decreto nº 7.794, de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). As ações previstas guardam correspondência com os instrumentos de execução da PNAPO, definidos em seu art. 4º, evidenciando que a proposta não cria novos mecanismos dissociados da estrutura estatal, mas reforça e operacionaliza instrumentos já existentes.

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



Cumpra acrescentar que o Plano Plurianual 2024-2027 contempla expressamente a agroecologia no âmbito do Programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia, cujo objetivo geral é fortalecer a agricultura familiar em sua diversidade e a agroecologia, promovendo a produção de alimentos, a inclusão socioeconômica, a redução das desigualdades, a segurança alimentar e nutricional, bem como a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Tal programa está diretamente associado a objetivos estratégicos do PPA, como a ampliação da geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres e a conservação, restauração e uso sustentável do meio ambiente, o que reforça a aderência da proposição às prioridades governamentais vigentes.

Além disso, verifica-se que o referido programa - 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia - também é destacado no Anexo VIII da LDO 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025), que contempla as Metas e Prioridades da Administração Pública Federal para o ano de 2026.

A emenda apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por seu turno, trata tão somente de alteração da **ementa**, não apresentando implicação orçamentária ou financeira.

Dessa forma, não se identificam incompatibilidades com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, tampouco afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Em face do exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, e pela não implicação financeira ou orçamentária da emenda apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PADRE JOÃO
Relator

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762

